Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 2325/2020

EMENTA:
DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE GARANTIA DE BENS E SERVIÇOS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputados CARLO CAIADO; LUIZ PAULO; VANDRO FAMÍLIA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa a contagem do prazo de garantia de bens e serviços enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus - COVID-19 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A suspensão do prazo não acarretará em qualquer ônus ao consumidor, sendo vedada a cobrança de multas ou taxas por parte dos fornecedores ou prestadores de serviços.

Art. 3º - Findo os efeitos dos decretos de que tratam da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, os prazos suspensos pelo Art. 1º voltam a contar.

Art. 4º - Em caso de descumprimento, o fornecedor ou prestador de serviço estará sujeito às seguintes disposições:
I - multa de 100 UFIR-RJ
II - multa de 200 UFIR-RJ, em caso da primeira reincidência
III - multa de 300 UFIR-RJ, a partir da segunda reincidência

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com as multas serão revertidos ao Fundo Especial de Apoio à Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 8 de abril de 2020

Deputados **CARLO CAIADO, LUIZ PAULO, VANDRO FAMÍLIA**

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro vive um momento grave, com a Pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Com o intuito de conter o avanço da doença, o Governo do Estado editou uma série de Decretos instituindo uma quarentena no Rio de Janeiro. Como consequência, vários serviços foram interrompidos por tempo indeterminado.
O objetivo da presente proposta é prorrogar o prazo de garantia de bens e serviços, enquanto o conjunto de Decretos de restrição de atividades estiver em vigor, de forma a garantir que o consumidor não seja lesado com tais medidas.
Face a relevância da proposta é que pedimos o apoio de nossos pares para que aprovemos este Projeto de Lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200302325	**Autor**	CARLO CAIADO, LUIZ PAULO, VANDRO FAMÍLIA
Protocolo	15858	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	08/04/2020	**Despacho**	08/04/2020
Publicação	13/04/2020	**Republicação**	05/06/2020

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Saúde
03.: Defesa do Consumidor
04.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2325/2020

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei		
20200302325		
DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE GARANTIA DE BENS E SERVIÇOS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20200302325 => {Constituição e Justiça Saúde Defesa do Consumidor Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	13/04/2020	Carlo Caiado,Luiz Paulo,Vandro Família
Despacho => 20200302325 => Proposição => oficio ccj 276/2020 => A imprimir. Faça-se a anexação do PL 2651/2020. Em 25/06/2020.	26/06/2020	
Despacho => 20200302325 => Proposição => oficio ccj 276/2020 => A imprimir. Faça-se a anexação ao PL 2651/2020. Em 25/06/2020.	26/06/2020	
Distribuição => 20200302325 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: JORGE FELIPPE NETO => Proposição 20200302325 => Parecer: Pela Constitucionalidade, com Emenda	15/07/2020	
Requerimento de Urgência => 20200302325 => LUIZ PAULO => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do §4º do Art. 127 do Regimento Interno.	03/02/2021	
Parecer em Plenário => 20200302325 => Comissão de Saúde => Relator: MARTHA ROCHA => Proposição 20200302325 => Parecer: Favorável	04/02/2021	
Parecer em Plenário => 20200302325 => Comissão de Defesa do Consumidor => Relator: SÉRGIO FERNANDES => Proposição 20200302325 => Parecer: Favorável	04/02/2021	
Parecer em Plenário => 20200302325 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: RODRIGO BACELLAR => Proposição 20200302325 => Parecer: Favorável	04/02/2021	
Objeto para Apreciação => 20200302325 => Emenda (S) 01 a 05 => SUBTENENTE BERNARDO => Sem Parecer =>	04/02/2021	
Discussão Única => 20200302325 => Proposição => Encerrada Volta Com Emendas às Comissões Técnicas.	04/02/2021	
Votação => 20200302325 => Substitutivo da CCJ => Aprovado (a) (s)	10/02/2021	
Parecer em Plenário => 20200302325 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Emenda 2325/2020 => Parecer: FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 01, 02 E 03, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA N.º 05, CONTRÁRIO À EMENDA N.º 04, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO	10/02/2021	

Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo	10/02/2021
Parecer em Plenário => 20200302325 => Comissão de Defesa do Consumidor => Relator: EURICO JUNIOR => Emenda 20200302325 => Parecer: Favorável	10/02/2021
Parecer em Plenário => 20200302325 => Comissão de Saúde => Relator: MARTHA ROCHA => Proposição 20200302325 => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça	10/02/2021
Resultado Final => 20200302325 => Lei 9194/2021	04/03/2021
Ofício Origem: Poder Executivo => 20200302325 => Destino: Alerj => Comunicar Sanção =>	09/03/2021
Arquivo => 20200302325	24/03/2021
Parecer em Plenário => 20200302325 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: MÁRCIO CANELLA => Proposição 20200302325 => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça	10/09/2021

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

TOPO